

SEGURO MONTEPIO SAÚDE

NOTA INFORMATIVA

Não substitui nem dispensa a leitura das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato.

ÂMBITO DO RISCO

A LUSITANIA garante o pagamento, em consequência de doença ou acidente ocorridos durante o período de vigência do contrato, das prestações indemnizatórias devidas de harmonia com as coberturas contratadas e até ao limite dos valores indicados nas Condições Particulares.

De acordo com o estipulado nas Condições Particulares, o presente contrato garante também a prestação de serviços de assistência, nos termos e condições definidos na respetiva Condição Especial.

PERÍODO DE CARÊNCIA

Salvo convenção em contrário, as prestações garantidas ao abrigo da Condição Especial 006 só serão eficazes após o decurso de um período de carência de 365 dias, contados da data de início da cobertura ou da data de inclusão da Pessoa Segura.

EXCLUSÕES GERAIS

Salvo expressa convenção em contrário nas Condições Particulares, fica sempre excluído deste contrato o pagamento de prestações resultantes de:

- Situações de doença ou gravidez preexistente ou acidente ocorrido antes da data de inclusão no seguro;
- Tratamentos ou cirurgias destinados à correção de anomalias, doenças ou malformações congénitas, exceto quando a Pessoa se encontre segura através do presente contrato desde a data do seu nascimento e, pelo menos, um dos progenitores seja titular de um contrato de seguro de Saúde MGAM, em vigor na LUSITANIA há mais de um ano;
- Tratamentos e cirurgia do foro estético ou plástico, exceto se consequentes de acidente a coberto da apólice e ocorrido na vigência desta e considerados clinicamente necessários no decorrer dos primeiros doze meses seguintes à data de ocorrência do acidente;
- Consultas, exames, tratamentos, e cirurgia de regulação de peso e rejuvenescimento;
- Cirurgias, consultas, exames e tratamentos de obesidade, incluindo obesidade mórbida, suas complicações, sequelas, doenças associadas e / ou complicações;
- Consultas e exames com nutricionistas;
- Consultas, elementos auxiliares de diagnóstico, receituário e tratamentos efetuados no âmbito da fertilidade, insuficiência sexual ou qualquer método de fecundação artificial e suas consequências, nomeadamente a interrupção involuntária da gravidez, ficando no entanto garantidas as despesas com o parto normal ou cesariana que venha a

resultar dos tratamentos, quando tenha sido contratada a respetiva Condição Especial;

- Alcoolismo e tratamentos relativos à toxicod dependência, bem como todas as doenças ou lesões adquiridas pela Pessoa Segura por ter agido sob influência de álcool, estupefacientes, outras drogas ou produtos tóxicos, quando não prescritos por receita médica;
- Doenças ou lesões resultantes dos efeitos de radiações, emanacões nucleares ou ionizantes;
- Hemodiálise;
- Transplantes e suas implicações;
- S.I.D.A. e suas implicações;
- Tratamentos não cirúrgicos de varizes, nomeadamente injeções esclerosantes e laser;
- Tratamentos com recurso à utilização de Fatores de Crescimento, incluindo os derivados de plaquetas sanguíneas;
- Métodos contraceptivos ou realizados com essa finalidade, nomeadamente quaisquer métodos de controlo de natalidade e planeamento familiar, incluindo despesas com medicamentos, tratamento ou intervenções cirúrgicas com finalidades contraceptivas;
- Tratamentos e cirurgias de mudança de sexo ou desordens de género;
- Exames de rotina e check-up;
- Atos médicos praticados em consequência de doença ou acidente que tenham sido intencionalmente provocados pela Pessoa Segura, incluindo a tentativa de suicídio ou o agravamento do seu estado de saúde;
- Doenças epidémicas oficialmente declaradas ou doenças infectocontagiosas de notificação obrigatória;
- Tratamentos de perturbações demenciais e do foro psíquico e / ou psiquiátrico, nomeadamente internamento hospitalar, consultas ou tratamentos de psicanálise, psicologia, psicoterapia, hipnose, terapia do sono ou outros, bem como respetivo receituário, salvo convenção em contrário, relativa a consultas de psiquiatria expressa em Condição Especial e / ou Particular;
- Serviço de enfermagem particular ao domicílio, exceto se contratada a Condição Especial Assistência Saúde MGAM;
- Tratamentos e medicamentos experimentais e ensaios clínicos;
- Curas de repouso, tratamentos em sanatórios, casas de repouso, lares para a terceira idade, termas e outros estabelecimentos similares;
- Internamentos com o propósito de obter cuidados de reabilitação, continuados e paliativos, bem como assistência e tratamento hospitalar por razões de carácter social;
- Consultas e tratamentos de hidroterapia, acupunctura, medicina natural, homeopatia, reflexologia, osteopatas e quiropatas ou semelhantes;
- Tratamentos refrativos à miopia, astigmatismo e hipermetropia, cirúrgico ou a laser;
- Cirurgia do foro estomatológico, exceto se em consequência de acidente abrangido por este contrato e ocorrido durante a sua vigência, ao abrigo da Condição Especial Assistência em Regime de Internamento Hospitalar;
- Ginástica e massagens;
- Todo o tipo de despesas com acompanhantes, exceto para crianças com idade inferior a 12 anos;
- Acidentes de trabalho e doenças profissionais;

- Acidentes e doenças com cobertura em seguros obrigatórios;
- Quaisquer lesões resultantes de:
 - a) Calamidades naturais;
 - b) Atos de terrorismo, incluindo aqueles que se consubstanciem na utilização de armas bacteriológicas ou agentes químicos ou ainda na contaminação do meio ambiente;
 - c) Atos de guerra, guerra civil e perturbações da ordem pública;
 - d) Intervenção em atos criminosos;
 - e) Intervenção em rixas, salvo em caso de legítima defesa, própria ou alheia de bens e pessoas;
- Os acidentes derivados de:
 - a) Prática de esqui e outros desportos na neve, mergulho, esqui aquático, *canoeing*, equitação, tauromaquia, espeleologia, escalada, rappel, alpinismo, *bungee-jumping*, parapente e paraquedismo e outros desportos e atividades análogos na sua perigosidade;
 - b) Boxe, luta livre, karaté e outros análogos;
 - c) Prática profissional de desportos;
 - d) Prática de desportos motorizados, profissional ou amador.
- Os acidentes inerentes à utilização de veículos motorizados, de duas ou quatro rodas, quando as despesas deles resultantes devam ser indemnizadas ao abrigo do seguro automóvel;
- Tratamentos não reconhecidos oficialmente pela Ordem dos Médicos Portuguesa;
- Despesas com a aquisição dos seguintes artigos medicinais:
 - a) Algálias e sacos de contenção de urina;
 - b) Sacos de colostomia e urostomia;
 - c) Seringas de insulina ou agulhas para canetas de insulina;
 - d) Tapetes anti escara;
 - e) Fraldas de contenção;
 - f) Lombostatos;
 - g) Fundas;
 - h) Cintas de sustentação;
 - i) Colares cervicais;
 - j) Fitas teste para diabéticos;
 - k) Meias elásticas, ligaduras, joelheiras, punhos e pés elásticos;
 - l) Aparelhos de aerossóis e outros equipamentos ou consumíveis de utilização domiciliária;
 - m) Almofofadas e colchões medicinais;
- Despesas realizadas com médicos que sejam cônjuge, pais, filhos ou irmãos da Pessoa Segura;
- Despesas com serviços que não sejam clinicamente necessários;
- Despesas com deslocações e alojamento em Portugal e no estrangeiro, exceto se contratada a Condição Especial Assistência Saúde MGAM;
- Despesas relacionadas com cirurgia robótica.

ÂMBITO TERRITORIAL

O presente contrato é válido em Portugal.

ÂMBITO DAS COBERTURAS

CONDIÇÃO ESPECIAL 001 Assistência em regime de Internamento Hospitalar Âmbito da garantia

Ao abrigo da presente Condição Especial fica garantido, até ao valor e nos termos estabelecidos nas Condições Particulares, o pagamento das despesas efetuadas pela Pessoa Segura em regime de prestações indemnizatórias em consequência de hospitalização numa unidade hospitalar convencionada.

O âmbito de incidência desta cobertura é o internamento por necessidade clinicamente comprovada de análise, tratamento ou intervenção cirúrgica durante o qual a Pessoa Segura permanece no hospital ou clínica convencionadas.

Considera-se internamento a estada num hospital ou clínica, sob prescrição médica, por um período superior a 24 h que origine o pagamento de uma diária. Internamentos sucessivos são considerados internamentos independentes.

Fica garantido o pagamento das despesas realizadas durante o Internamento e relacionadas com:

- a) Honorários médicos, nomeadamente os do médico cirurgião, anestesista, ajudantes e instrumentistas;
- b) Diárias;
- c) Internamento em unidades de cuidados intensivos;
- d) Piso do bloco operatório e da sala de reanimação;
- e) Infusões endovenosas e transfusões de sangue;
- f) Anestésias;
- g) Aplicações de oxigénio;
- h) Radioterapia;
- i) Quimioterapia citostática e / ou outros antineoplásicos realizada no hospital, ainda que em regime de ambulatório;
- j) Cirurgia do foro estomatológico quando seja consequência de acidente a coberto da apólice, que requeira tratamento de urgência em hospital, quer em regime de internamento, quer em regime ambulatório;
- k) Enfermagem não privativa;
- l) Exames auxiliares de diagnóstico;
- m) Medicamentos;
- n) Transporte terrestre de ambulância de ou para o hospital, desde que o estado de saúde da Pessoa Segura o justifique.

Fica ainda garantida a realização de pequena cirurgia em regime ambulatório, tal como definida na cláusula 1.ª das Condições Gerais, desde que a valorização dos procedimentos realizados seja superior a 80 "K", de acordo com o Código de Nomenclatura e Valores Relativos de Atos Médicos da Ordem dos Médicos.

Limites

As garantias previstas nesta Condição Especial admitem o estabelecimento de períodos de carência, franquias, copagamentos e exclusões, bem como de valores mínimos e máximos a reembolsar, devidamente estipulados nas Condições Particulares.

Exclusões, para além das aplicáveis a todas as coberturas

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais, aplicáveis a esta cobertura, não fica garantido ao abrigo da presente Condição Especial o pagamento das despesas de internamento relacionadas com:

- Cirurgias e tratamentos do foro estomatológico, exceto se resultante de acidente garantido por este contrato;
- Gravidez, parto, interrupção voluntária e involuntária da gravidez;
- Internamento resultante de tratamentos refrativos a miopia, astigmatismo e hipermetropia, cirúrgicos ou a laser;
- Internamentos para realização de exames auxiliares de diagnóstico;
- Despesas de natureza particular tais como: telefone, aluguer de T.V., águas, etc.

CONDIÇÃO ESPECIAL 002 Assistência em regime Ambulatório Âmbito da garantia

Ao abrigo da presente Condição Especial fica garantido, até ao valor e nos termos estabelecidos nas Condições Particulares, o pagamento das despesas efetuadas pela Pessoa Segura em regime de prestações indemnizatórias com cuidados médicos ambulatoriais convencionados. Fica garantido o pagamento das despesas relacionadas com:

- a) Honorários médicos de consultas de clínica geral e especialidade;
- b) Tratamentos ambulatoriais e outros atos clínicos conforme se discrimina, desde que prescritos por médico:
 - Aplicação de injeções;
 - Infusões endovenosas;
 - Transfusões de sangue;
 - Aplicação de oxigénio;
 - Pensos cirúrgicos;
 - Aplicações de aparelhos de gesso e talas;
 - Radioterapia.
- c) Quimioterapia citostática e / ou outros antineoplásicos, ainda que em regime de ambulatório;
- d) Exames auxiliares de diagnóstico, desde que prescritos por médico, tais como:
 - Exames por aplicação de técnicas de imagiologia;
 - Exames radiológicos;
 - Eletrocardiogramas, Eletroencefalogramas, Eletromiogramas;
 - Análises clínicas e anatomopatológicas;
 - Audiogramas;
 - Testes alergológicos.
- e) Enfermagem não privativa;
- f) Transporte terrestre de ambulância de e para unidades de saúde, desde que o estado da Pessoa Segura o justifique.

Fica ainda garantido, e desde que expressamente indicado nas Condições Particulares, até ao limite estabelecido, as despesas com tratamentos de fisioterapia, prescritos por médico, na sequência de:

- a) Acidente coberto pelo presente contrato que tenha implicado consulta ou tratamento de urgência em hospital nas 48 horas subsequentes;
- b) Intervenção cirúrgica e acidente vascular cerebral, garantidos por este contrato.

Consideram-se igualmente abrangidas, e concorrendo para o limite indicado no ponto anterior, as despesas prescritas por médico e relacionadas com:

- a) Cinesioterapia para tratamento de doença respiratória garantida;
- b) Terapia da fala desde que motivada por situação pós-cirúrgica ou acidente vascular cerebral e situações traumáticas de origem maxilo-facial e crânio-encefálica, garantidos por este contrato;
- c) Pequena cirurgia em ambiente hospitalar, realizada em regime ambulatorio, quando a valorização dos procedimentos realizados seja igual ou inferior a 80 "K", de acordo com o Código de Nomenclatura e Valores Relativos de Atos Médicos.

O presente contrato garante ainda o pagamento das despesas com a realização de exames de rastreio pré-natal bioquímico e amniocentese, quando a idade da Pessoa Segura for igual ou superior a 35 anos e desde que o contrato abranja a Condição Especial Parto Normal, Cesariana e Interrupção Involuntária da Gravidez.

Limites

As garantias previstas nesta Condição Especial admitem o estabelecimento de períodos de carência, franquias, copagamentos e exclusões, bem como de valores mínimos e máximos a reembolsar, devidamente estipulados nas Condições Particulares.

Exclusões, para além das aplicáveis a todas as coberturas

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis a esta cobertura, não fica garantido ao abrigo da presente Condição Especial o pagamento das seguintes despesas com cuidados médicos:

- Consultas, tratamentos, meios auxiliares de diagnóstico e cirurgias do foro estomatológico;
- Exercícios de ortóptica;
- Ginástica, natação e massagens;
- Testes de gravidez.
- Mediante expressa indicação nas Condições Particulares, poderão ficar excluídas as consultas ao domicílio, sendo estas garantidas pela cobertura Assistência Saúde MGAM, mediante pré-autorização solicitada à Lusitania.

CONDIÇÃO ESPECIAL 006 Parto Normal, Cesariana e Interrupção Involuntária da Gravidez Âmbito da garantia

Ao abrigo da presente Condição Especial fica garantido, até ao valor e nos termos estabelecidos nas Condições Particulares, o pagamento das despesas efetuadas pela Pessoa Segura em regime de prestações indemnizatórias em consequência de internamento numa unidade hospitalar convencionada quando diretamente motivado por:

- a) Parto;
- b) Cesariana;
- c) Interrupção involuntária da gravidez.

Fica nomeadamente garantido o pagamento das despesas relacionadas com:

- a) Diárias, quer da parturiente quer do recém-nascido, neste último caso até à data da alta da mãe;
 - b) Honorários médicos, nomeadamente os relativos ao médico obstetra, pediatra, bem como do anestesista, ajudantes e instrumentistas quando tal se justifique;
 - c) Instalações necessárias à realização dos atos (bloco operatório, sala de recobro, sala de parto, etc.) e material usado (gases de anestesia, oxigénio, etc.);
 - d) Medicamentos administrados durante o internamento;
 - e) Exames auxiliares de diagnóstico;
 - f) Enfermagem não privativa;
 - g) Transporte terrestre de ambulância de ou para o hospital.
- Mediante expressa indicação nas Condições Particulares, poderá a presente cobertura ser alargada a outras pessoas seguras que não o titular ou cônjuge.

Limites

As garantias previstas nesta Condição Especial admitem o estabelecimento de períodos de carência, franquias, copagamentos e exclusões, bem como de valores mínimos e máximos a reembolsar, devidamente estipulados nas Condições Particulares.

Exclusões, para além das aplicáveis a todas as coberturas:

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis a esta cobertura, não fica garantido ao abrigo da presente Condição Especial o pagamento de:

- Interrupção voluntária da gravidez;
- Despesas de natureza particular tais como: telefone, aluguer de T.V., águas, etc.

CONDIÇÃO ESPECIAL 037 Assistência Saúde MGAM Âmbito da garantia

A LUSITANIA garante a assistência em viagem, hospitalar e domiciliária à pessoa segura, até aos limites abaixo fixados, em Portugal e / ou no Estrangeiro:

Assistência em Viagem Garantias de Assistência a Pessoas	Limites máximos
Pagamento de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro	3 500 € / Sinistro
Acompanhamento da Pessoa Segura hospitalizada	Transporte: Ilimitado Estadia: Máximo de 75 € / Dia Limite Máximo: 750 € / Sinistro
Transporte de ida e volta para familiar e respetiva estadia	Transporte: Ilimitado Estadia: Máximo de 75 € / Dia Limite Máximo: 750 € / Sinistro
Prolongamento de estadia em hotel	Transporte: Ilimitado Estadia: Máximo de 75 € / Dia Limite Máximo: 750 € / Sinistro
Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes e vigilância médica	Transporte: Ilimitado
Transporte ou repatriamento após morte de Pessoa Segura	Transporte: Ilimitado Estadia: 75 € / Dia
Transporte ou repatriamento das restantes pessoas seguras	Transporte: Ilimitado
Supervisão de crianças no estrangeiro	Transporte: Ilimitado
Localização e envio de medicamentos de urgência para o estrangeiro	Serviço: Ilimitado
Adiantamento de fundos no estrangeiro	5 000 € / pessoa / Sinistro
Pagamento de despesas de comunicação	Serviço: Ilimitado
Assistência Ambulatória e Internamento Hospitalar em Portugal Garantias de Internamento Hospitalar	Limites máximos
Transporte da Pessoa Segura	Transporte: Ilimitado
Acompanhamento da Pessoa Segura pelo médico assistente	Transporte: Ilimitado Estadia: Ilimitado
Acompanhamento da Pessoa Segura por um familiar ou outro acompanhante	Transporte: Ilimitado Estadia: Ilimitado
Falecimento da Pessoa Segura internada	Transporte: Ilimitado
Alta (<i>check-out</i>)	Serviço: Ilimitado
Alta sob vigilância médica	Transporte: Ilimitado Estadia: Ilimitado

Assistência Médica ao Domicílio		Limites máximos
Garantias de Assistência Médica no Lar		
Envio de médico ao domicílio	Deslocação: Ilimitado	
	Consultas: Conforme Condições Particulares	
Aconselhamento médico	Serviço: Ilimitado	
Transporte em ambulância	Limite Máximo: 750 € / anuidade	
Envio de medicamentos ao domicílio	Transporte: Ilimitado	
Envio de profissional de enfermagem	Máximo de 50 € / Dia	
Copagamento a cargo da Pessoa Segura de €5 por Deslocação	Limite Máximo: 500 € / anuidade	
Marcação de consultas e meios complementares de diagnósticos	Serviço: Ilimitado	
Ajuda domiciliária	Máximo de 60 € / Dia	
	Limite Máximo: 900 € / anuidade	
Procura e envio de uma doméstica ao domicílio	Serviço: Ilimitado	
Assistência a crianças (<i>Baby Sitting</i>)	Serviço: Ilimitado	
Serviços de lavandaria e engomadoria	Serviço: Ilimitado	
Encaminhamento e guarda de animais domésticos	Transporte: Máximo: 750 € / anuidade	
Acolhimento e acompanhamento de crianças	Serviço: Ilimitado	
Informações sobre farmácias de serviço	Serviço: Ilimitado	
Informações sobre hospitais, clínicas, centros de saúde ou de primeiros socorros e médicos	Serviço: Ilimitado	

Serviços Complementares	Limites máximos
Informações e envio de táxis	Serviço: Ilimitado
Informações sobre trânsito	Serviço: Ilimitado
Informações sobre itinerários	Serviço: Ilimitado
Informações e reservas de restaurantes	Serviço: Ilimitado
Informações de viagem	Serviço: Ilimitado
Reserva de bilhetes de viagem e de espetáculos	Serviço: Ilimitado
Informações e reservas de veículos de aluguer	Serviço: Ilimitado
Informações culturais	Serviço: Ilimitado

Exclusões específicas, para além das aplicáveis a todas as coberturas

Para além das exclusões descritas nas Condições Gerais, ficam igualmente excluídos desta Condição Especial os encargos ou prestações relacionados com:

- Os sinistros que tenham ocorrido anteriormente ao início da subscrição da apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado para além dessa data;
- Os sinistros ocorridos fora da data de validade do contrato;
- Os sinistros, e suas consequências, causados por ações criminais, dolo, suicídio consumado ou lesão contra si próprio, por parte das pessoas seguras;
- Os danos sofridos pela Pessoa Segura em consequência de demência, influência de álcool de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito de álcool, determine uma prática de contraordenação ou crime, ingestão de drogas e estupefacientes sem prescrição médica;
- Sinistros ocorridos quando o veículo se encontre a ser conduzido por pessoa sem habilitação legal para o efeito ou com a habilitação legal suspensa;
- Os sinistros derivados de acontecimentos de guerra, hostilidade entre países, sabotagem, rebelião, atos de terrorismo, tumultos, insurreição, distúrbios laborais, greves, lockouts, atos de vandalismo e demais perturbações da ordem pública;

- Os sinistros causados por tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou quaisquer outros cataclismos;
- Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- Os sinistros derivados, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioatividade;
- Sinistros e danos não comprovados pela LUSITANIA.

Salvo expressa convenção em contrário, o serviço de assistência não será responsável:

- Relativamente às Garantias de Assistência em Viagem, pelas prestações resultantes de:
 - Acontecimentos em que o Serviço de Assistência não tenha sido chamado a intervir na altura em que ocorreram, ou tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
 - Atrasos ou negligência imputáveis à Pessoa Segura no recurso à assistência médica;
 - Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desporto profissional e de atividades de alto risco, tais como ski de neve, motonáutica, paraquedismo, alpinismo, montanhismo, artes marciais, espeleologia e mergulho;
 - Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados e da prática de competição

em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas e desafios;

- Operações de salvamento;
 - Sinistros resultantes do incumprimento de normas legais ou regulamentares relativas a saúde e segurança no trabalho;
 - Alojamento inicialmente previsto e alimentação;
 - Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal;
 - Intervenções cirúrgicas não urgentes;
 - Recusa ou incumprimento dos tratamentos prescritos;
 - Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares;
 - Despesas de medicina alternativa ou curas tradicionais;
 - Fisioterapia não urgente, curas termais, de repouso, tratamentos estéticos e check-ups;
 - Doença crónica ou pré-existente;
 - Recorrência de doença anteriormente diagnosticada;
 - Doenças e perturbações mentais;
 - Lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por sinistro garantido pelo contrato;
 - Assistência médica do foro da estomatologia, salvo tratamento provisório de traumatologia oral;
 - Assistência médica ligada à gravidez e ao parto, salvo a requerida durante o 1.º trimestre na sequência de complicações imprevisíveis da gravidez;
 - Urna, funeral e cerimónia fúnebre;
 - Próteses, bengalas, muletas (canadianas) e qualquer outro tipo de material ortopédico, óculos, lentes de contacto, implantes e similares.
- Relativamente às Garantias de Assistência Ambulatória e de Internamento Hospitalar em Portugal, pelas prestações resultantes de:
- Acontecimentos em que o Serviço de Assistência não tenha sido chamado a intervir na altura em que ocorreram, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
 - Atrasos ou negligência imputáveis à Pessoa Segura no recurso à assistência médica;
 - Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desporto profissional ou amador e de atividades de alto risco, tais como, motonáutica, para-queda, alpinismo, montanhismo, artes marciais, espeleologia e mergulho;
 - Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados e da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas e desafios;
 - Hérnias e doenças de qualquer natureza;
 - Lesões já existentes à data do início do contrato;
 - Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal;
 - Alojamento inicialmente previsto e alimentação;
 - Recusa ou incumprimento dos tratamentos prescritos;
 - Medicina preventiva, vacinas ou similares;
 - Medicina alternativa ou curas tradicionais;
 - Fisioterapia não urgente, curas termais, de repouso, tratamentos estéticos e check-ups;
 - Lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por sinistro garantido pelo contrato;
 - Assistência médica do foro da estomatologia, salvo tratamento provisório de traumatologia oral;
 - Urna, funeral e cerimónia fúnebre;

- Próteses, bengalas, muletas (canadianas) e qualquer outro tipo de material ortopédico, óculos, lentes de contacto, implantes e similares;

- Sinistros regularizados no âmbito de uma apólice de acidentes pessoais.

- Relativamente às Garantias de Assistência Médica ao Domicílio, pelas prestações resultantes de:

- Ações de salvamento, assistência médica primária e primeiro transporte medicalizado, sempre que existam e possam ser acionados meios públicos para o efeito;
- As despesas relativas a tratamentos médicos ou de enfermagem continuados.

CAPITAIS SEGUROS

Os capitais seguros e os limites de indemnização correspondem à responsabilidade máxima da LUSITANIA em cada anuidade do contrato.

PRÉMIO

O prémio total a pagar à LUSITANIA será calculado por aplicação da taxa de tarifa ou de referência ao capital seguro subscrito pelo tomador do seguro acrescido das taxas fiscais, para-fiscais e de fracionamento. Salvo convenção em contrário o prémio inicial, ou a 1ª fração deste é devido na data de celebração do contrato.

O prémio ou frações subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na apólice.

A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio. Na vigência do contrato, a LUSITANIA deve avisar por escrito o tomador do seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou frações deste.

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
- Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato, fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

A cessação do contrato por falta de pagamento do prémio de acerto ou de parte do prémio de montante variável, não exonera o tomador do seguro da obrigação de pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte.

DURAÇÃO, RENOVAÇÃO, DENÚNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

A duração do contrato é a convencionada, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. Esta renovação anual não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação.

As garantias deste contrato suspendem-se automaticamente, pelo período em que se verifique, relativamente a alguma Pessoa Segura, ausência no estrangeiro, com duração superior a 60 dias. A referida suspensão produz os seus efeitos a partir da data início da ausência no estrangeiro, mesmo que esta apenas posteriormente seja conhecida pela LUSITANIA.

Os efeitos do presente contrato cessam automaticamente no final da anuidade em que a Pessoa Segura deixe de reunir as condições de elegibilidade, definidas no Plano Montepio Saúde.

O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. A resolução do contrato produz efeitos decorridos 30 dias contados da data do seu envio. O montante do prémio a devolver ao tomador do seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato.

As garantias de Assistência Saúde MGAM, em relação a cada Pessoa Segura, caducarão automaticamente na data em que:

- Cessar o contrato de seguro celebrado;
- A Pessoa Segura deixar de ter residência habitual ou fiscal fixada em Portugal; Considera-se Residência Habitual o domicílio da Pessoa Segura que corresponde ao local onde o mesmo tem instalada e organizada a sua economia doméstica quotidiana e onde reside de modo duradouro, com estabilidade e continuidade;
- A Pessoa Segura inicie trabalho regular no estrangeiro;
- A ausência de Portugal da Pessoa Segura completar 60 dias.

LIVRE RESOLUÇÃO

Nos contratos com uma duração igual ou superior a seis meses, o tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa por escrito e nos 30 dias imediatos à data celebração do contrato, ou à da receção da apólice.

A livre resolução não se aplica às pessoas seguras nos seguros de grupo.

A resolução tem efeito retroativo, podendo a LUSITANIA ter direito às seguintes prestações:

- a) Ao montante das despesas razoáveis que tenha efetuado com exames médicos sempre que esse valor seja imputado contratualmente ao tomador do seguro;
- b) Ao montante das despesas razoáveis que tenha efetuado com exames médicos sempre que esse valor seja imputado contratualmente ao tomador do seguro.

INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE PESSOAS SEGURAS

Não é permitida a inclusão de quaisquer outras pessoas seguras.

A exclusão, a pedido do tomador do seguro, da Pessoa Segura, só produz efeitos na data de renovação do contrato. As garantias conferidas por este seguro, salvo convenção expressa nas Condições Particulares, cessam na data de renovação subsequente à data em que a Pessoa Segura complete 80 anos.

A redução ou aumento, a pedido do tomador do seguro, das garantias da apólice só produz efeitos na data de renovação do contrato.

MODO DE EFETUAR RECLAMAÇÕES

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da LUSITANIA (lusitania.pt) e, bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) (asf.com.pt).

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

LEI APLICÁVEL

Salvo disposição em contrário, expressa na Lei ou na Apólice, é aplicável a este contrato a Lei Portuguesa.